

EMENDA Nº 15/2013

(PLS nº 386/2012 - Complementar)

Art. 1º. Inclua-se ao artigo 3º do projeto de lei do Senado nº 386, de 30 de outubro de 2012-Complementar, o seguinte item:

"Art. 3º.....

(...)

7-

7.09 - varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer (exceto a atividade de coleta de óleo usado ou contaminado, que fica sujeita ao ICMS)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o texto do projeto de lei (PLS 386/2012 – Complementar) para tornar viável o atendimento da lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, notadamente o artigo 33, que trata da logística reversa dos óleos lubrificantes pós-consumo e seu retorno ao ciclo de vida do produto.

A modificação proposta excetua a atividade de coleta de óleo usado ou contaminado que se manterá sujeita à incidência do ICMS, diante da particularidade da atividade conforme restará demonstrado na presente justificção.

O recolhimento de óleo lubrificante é atividade integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei nº 12.305/2010) decorrente do sistema de logística reserva que fixou a responsabilidade de produtores, importadores, distribuidores e comerciantes de recolherem os produtos após seu consumo.

Visando cumprir a política de logística reserva atualmente são recolhidos óleos lubrificantes de cerca de 4.300 municípios onde são localizados: 40.000 postos de combustíveis; 200.000 oficinas mecânicas; 10.000 concessionárias de veículos, caminhões e tratores; 10.000 estabelecimentos de super troca de óleo e lava jatos; e inestimável número de empresas de transporte de cargas e passageiros.

Ressalta-se que o óleo lubrificante é resíduo tóxico perigoso, nos termos da NBR 10.004 – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo, portanto, ser manipulado por empresa especializada e regulada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme determinado pela Resolução ANP nº 19/2009.

Não obstante a importância do recolhimento do óleo para a sociedade brasileira e a concretização da Política Nacional de Resíduos Sólidos a delegação da coleta do óleo usado no território nacional encontra óbice para a sua eficaz execução na lista de serviço anexa à LC nº 116/2003.

Quando da edição da lei em 2003, anteriormente a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do sistema de logística reversa, o legislador possuía a intenção de tributar apenas a coleta de rejeitos domiciliares e não os resíduos decorrentes da atividade industrial.

Entretanto, atualmente, no âmbito da logística reversa de resíduos perigosos a coleta e a destinação final à reciclagem constitui fato gerador do ISS o que resulta em entrave para a concretização dos objetivos previstos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos em todos os municípios brasileiros.

A eventual tributação das ações que visam implementar a logística reversa mostra-se incompatível com os princípios, a natureza e o objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido é necessária a aprovação da presente emenda visando retirar do âmbito de interpretação a possibilidade de incidência do ISS facilitando, assim, o incremento das atividades de recolhimento e reciclagem dos óleos lubrificantes.

Assim, demonstra-se imprescindível excepcionar da lista de serviço da LC nº 116/2003 a coleta de óleo lubrificante usado, determinando apenas a incidência de ICMS, e alinhar o previsto na lei complementar aos princípios básicos e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Diante de todo o exposto, encaminho a presente emenda visando o aprimoramento do texto do artigo 3º, do PLS 386/2012 – Complementar.

Sala da Comissão,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL